

Processo n.: @REP 16/00214727

Assunto: Representação - Peças de Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito - acerca de supostas irregularidades na folha de pagamento dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde

Responsáveis: Helio Cesar Wendt, José Carlos Linzmeier, Gervasio Uhlmann e Jucemara Schmitz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 136/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) 202/2000, a prática dos atos descritos nos subitens do item 2 abaixo mencionados.

2. Aplicar aos responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art.70, II, da Lei Complementar (estadual) 202/2000 c/c o art.109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir elencadas, pelos atos irregulares abaixo descritos, **fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art.43, II e 71, da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **GERVASIO UHLMANN**, CPF 711.044.029-04, Prefeito Municipal de Itaiópolis no período de 01/01/2013 até 16/11/2014 as multas no valor de:

2.1.1. R\$ 1.136,52 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do pagamento indevido de férias à servidora Jucemara Schmitz no mês de abril de 2014, quando ocupava o cargo de Secretária Municipal, contrariando o disposto no art.93, da Lei Complementar 01/1992 e princípio da legalidade estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88 (item 2.1 do **Relatório DAP/COAP/Div. 1 n. 040/2019**);

2.1.2. R\$ 1.136,52 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da realização de repasses a profissionais referentes a atendimentos pelo SIASUS, SIHSUS e pela rede privada Bradesco, nos períodos de 06/2011 a 10/2014, sem previsão legal, em afronta dieta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88 (item 2.2 do Relatório DAP);

2.1.3. R\$ 1.136,52 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do pagamento de férias em dobro às servidoras Araci Gelbcke Wielewski, nos anos de 2011 a 2014, e Laurita de Oliveira Eliwanger Veiga, nos anos de 2012 e 2013, em desacordo com os princípios da eficiência, moralidade e economicidade previstos nos arts. 37, *caput* e 70, da Constituição Federal/88 (item 2.4, do Relatório DAP).

2.2. ao Sr. **HELIO CESAR WENDT**, CPF 497.524.999-53, Prefeito Municipal de Itaiópolis no período de 01/01/2009 até 31/12/2012 as multas no valor de:

2.2.1. R\$ 1.136,52 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da realização de repasses a profissionais referentes a atendimentos pelo SIASUS, SIHSUS e pela rede privada Bradesco, nos períodos de 06/2011 a 10/2014, sem previsão legal, em afronta direta ao art.37, *caput*, da Constituição Federal/88 (item 2.2 do Relatório DAP);

2.2.2. R\$ 1.136,52 (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do pagamento de férias em dobro às servidoras Araci Gelbcke Wielewski, nos anos de 2011 a 2014 e Laurita de Oliveira Eliwanger Veiga, nos anos de 2012 e 2013, em afronta aos princípios da eficiência, moralidade e economicidade, previstos nos arts. 37, *caput* e 70, da Constituição Federal/88 (item 2.4 do Relatório DAP).

2.3. ao Sr. **JOSÉ CARLOS LINZMEIER**, CPF 582.684.489-20, Secretário Municipal de Saúde no período de 02/01/2012 a 31/12/2012, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da realização de repasses a profissionais referentes a atendimentos pelo SIASUS, SIHSUS e pela Rede Privada Bradesco, nos períodos de 06/2011 a 10/2014, sem previsão legal, em afronta ao art.37, *caput*, da Constituição Federal/88 (item 2.2 Relatório DAP).

2.4. a Sra. **JUCEMARA SCHMITZ**, CPF 048.126.939-85, Secretária Municipal de Saúde no período de 02/01/2013 a 30/04/2014, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da realização de repasses a profissionais referentes a atendimentos pelo SIASUS, SIHSUS e pela rede privada Bradesco, nos períodos de 06/2011 a 10/2014, sem previsão legal, em afronta ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88 (item 2.2 do Relatório DAP).

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Itaiópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, que no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a este Tribunal de Contas a adoção, de providências administrativas, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos danos decorrentes do pagamento irregular, a título de 1/3 de férias no mês de abril de 2014, à Sra. Jucemara Schmitz (itens 2.1 e 3.1.1, do Relatório DAP) e do pagamento de férias em dobro às servidoras Araci Gelbcke Wielewski, nos anos de 2011 a 2014 e Laurita de Oliveira Eliwanger Veiga, nos anos de 2012 e 2013 (itens 2.4 e 3.1.3 do Relatório DAP).

4. Caso as providências referidas no item 3 restarem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art.10, § 1º, da Lei Complementar (estadual) 202/2000, com a estrita observância do disposto no art.12, da Instrução Normativa n. TC-13/2012, que dispõe sobre os elementos integrantes da tomada de contas especial, para apuração dos fatos descritos acima, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, a partir da verificação das irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária:

5. Fixar o **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para que a Prefeitura Municipal de Itaiópolis comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas (art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012) e se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 7º, da referida Instrução Normativa.

5.1. A fase interna da Tomada de Contas Especial deverá ser concluída no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11, da Instrução Normativa n. TC-13/2013.

6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itaiópolis, que em respeito aos princípios da eficiência, moralidade e interesse público, que o controle de frequência abranja todos os servidores, efetivos e comissionados, através de rigoroso controle formal e diário da frequência, de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída, ressaltando-se que, quando o registro se der de forma manual, o ideal para evitar registro posterior ao dia trabalhado é a utilização de livro-ponto por setor ou lotação, como registro obedecendo à ordem cronológica de entrada no local de trabalho, rubricado diariamente pelo responsável do órgão ou setor, em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88.

7. Alertar a Prefeitura Municipal de Itaiópolis, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1, da Lei Complementar (Estadual) 202/2000.

8. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, que:

8.1. Monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta decisão, mediante diligência, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas;

8.2. Inclua na programação de fiscalização desta Corte de Contas inspeção *in loco* na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, com vistas a verificar a regularidade dos pagamentos de verbas por atendimentos efetuados, e possível dano ao erário, aos profissionais da saúde do Município nos exercícios de 2011 a 2014, sem previsão legal.

9. Dar ciência deste Acórdão, bem como do **Relatório DAP/COAP/Div. 1 n. 040/2019**, aos Responsáveis retronominados, ao representante e à Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

Ata n.: 5/2020

Data da sessão n.: 22/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC